



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 23 de julho de 2014 - Nº 1050 - Divulgado em 22/07/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
<i>Intimação para Sessão</i>	11
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
6. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	14

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 131/2014 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 9.504/97, repetido pela Resolução nº 23.404/14 do TSE, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2014, resolve: Art. 1º. Fica terminantemente proibida a veiculação de qualquer propaganda eleitoral nas dependências do Tribunal, sob as diversas manifestações, inclusive mediante: I - a distribuição de material de propaganda; II - a fixação de material de propaganda em muros, fachadas ou murais; e III - a entrada, nos estacionamentos pertencentes e mantidos pelo Tribunal, de veículos de propriedade de servidores e de pessoas autorizadas contendo propaganda (pintura, adesivos, etc.). Art. 2º. Qualquer ato contrário ao artigo anterior ensejará as devidas medidas legais perante a Justiça Eleitoral. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC Nº: 129/2014 -

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria TC nº 124/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 do mês em curso.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 126/2014 -

RESOLVE designar CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS, matrícula nº 370.624-9, para substituir CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, matrícula nº 370.042-9, Chefe de Serviço, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 127/2014 -

RESOLVE designar ELKSON MARTINS DE MIRANDA, matrícula nº 370.574-9, para substituir LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4, Chefe da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 130/2014 -

RESOLVE designar ÉDER DIAS FERNANDES, matrícula nº 370.746-6, para substituir JOHN EUDES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 370.514-5, Agente Condutor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 128/2014 -

RESOLVE designar ERICK SANTOS RODRIGUES DE AGUIAR, matrícula nº 370.609-5, para substituir LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS, matrícula nº 370.676-1, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 22/13 Processo TC 10986/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Objeto: Prorrogação de prazo.

Data da assinatura: 11/07/2014

Vigência: 12/07/2015

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1999 - 20/08/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05274/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ MARCILIO BATISTA, Advogado(a).



Extrato de Decisão

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00085/14

Sessão: 1994 - 16/07/2014

Processo: 04100/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Interessado(a); JOSÉ NILDO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); JOSÉ ALVES DA SILVA., Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA, Interessado(a); ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Interessado(a); SINVAL CAMILO DOS SANTOS, Interessado(a); LUCIVÂNIA LEITE DO N. TEIXEIRA, Interessado(a); GIOVANA MUNIZ BRITO, Interessado(a); SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); LAURINDO ALMEIDA NEVES JUNIOR, Interessado(a); CID SILVERIO DA SILVA, Interessado(a); MARIA APARECIDA FRANKLIN LEITE, Interessado(a); JAILMA LEITE SANTANA, Interessado(a); DAYANE MARQUES DA SILVA, Interessado(a); MAIZA TORRES RAMOS ROCHA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ADYLSO BATISTA DIAS, Advogado(a); MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, SR. JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do voto do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Atto: Acórdão APL-TC 00347/14

Sessão: 1994 - 16/07/2014

Processo: 04100/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Interessado(a); JOSÉ NILDO FERREIRA RAMOS, Interessado(a); JOSÉ ALVES DA SILVA., Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA LIMA, Interessado(a); ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Interessado(a); SINVAL CAMILO DOS SANTOS, Interessado(a); LUCIVÂNIA LEITE DO N. TEIXEIRA, Interessado(a); GIOVANA MUNIZ BRITO, Interessado(a); SEBASTIAO ALVES DA SILVA, Interessado(a); LAURINDO ALMEIDA NEVES JUNIOR, Interessado(a); CID SILVERIO DA SILVA, Interessado(a); MARIA APARECIDA FRANKLIN LEITE, Interessado(a); JAILMA LEITE SANTANA, Interessado(a); DAYANE MARQUES DA SILVA, Interessado(a); MAIZA TORRES RAMOS ROCHA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ADYLSO BATISTA DIAS, Advogado(a); MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, SR. JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito Municipal de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio, CPF n.º 409.449.304-25, débito no montante de R\$ 37.142,41 (trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais, e quarenta e um centavos), sendo R\$ 20.464,92 atinentes ao lançamento de despesas com merenda escolar sem comprovação, R\$ 2.433,25 concernentes à contabilização de dispêndios com material de expediente não demonstrados, R\$ 385,00 relativos ao registro de gastos com material hospitalar não confirmados e R\$ 13.859,24 respeitantes ao excesso de gastos com combustíveis. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. José Orlando Teotônio, CPF n.º 409.449.304-25, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru/PB – SINDSERJ, subscritora de denúncia formulada em face do antigo Alcaide de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio, e da então Secretária Municipal de Educação e Cultura da Urbe, Dayane Marques da Silva, Documento TC n.º 02510/11, para conhecimento. 7) ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, para que o mesmo implemente as medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da Urbe, notadamente em relação à acumulação de ilegal de cargos públicos, à manutenção de servidores com desvios de funções e à ausência de controle da permanência dos servidores no local de trabalho. 8) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Alcaide de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativo ao exercício financeiro de 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "7" anterior. 9) FAZER recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru/PB, Sr. Moaci Pedro da Silva, acerca da ausência de repasse das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinentes à competência de 2010. 11) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca do não recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados, bem como sobre a carência de pagamento da maior parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Juru/PB, todos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2010. 12) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à augusta Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis.



4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01247/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citados: ECS-ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, MARCUS HOMERO P. DE OLIVEIRA, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05965/12](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: RICARDO BARBOSA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12034/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2013
Citado: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [07417/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 04038/14
Sessão: 2579 - 17/07/2014
Processo: [02989/06](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Interessados: PEDRO BARBOSA DE ANDRADE, Responsável; FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Pedro Barbosa de Andrade, gestor do Convênio FDE n.º 039/2006, celebrado em 24 de março de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de São Mamede/PB, objetivando a construção de um ABATEDOURO PÚBLICO na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, que a decisão decorreu do

exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04039/14
Sessão: 2579 - 17/07/2014
Processo: [04552/06](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Interessados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Antônio de Miranda Burity, gestor do Convênio FDE n.º 138/2006, celebrado em 20 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Ingá/PB, objetivando a pavimentação com drenagem em diversas ruas da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. Antônio de Miranda Burity, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos técnicos desta Corte de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04075/14
Sessão: 2579 - 17/07/2014
Processo: [04569/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em conceder de registro, de forma excepcional, ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Gomes de Souza, ocupante do cargo de Servidor Escolar, matrícula n.º 09.454-4, em virtude da declaração do Instituto de Previdência da não existência de vaga para o retorno da aposentada, como também em favor da proteção da velhice.

Ato: Acórdão AC1-TC 04074/14
Sessão: 2579 - 17/07/2014
Processo: [07294/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Contratos
Exercício: 2000
Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a); ARTUR TRIGUEIRO DE ANDRADE, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições



constitucionais e legais em: 1. Tornar insubsistente o Acórdão AC1 TC 487/2013, desconstituindo as determinações ali constantes bem como a multa aplicada; 2. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04076/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [01630/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: JURANDI GOUVEIA FARIAS, Gestor(a); DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declare o cumprimento parcial do ACÓRDÃO AC1-TC- 275/2009; 2) Assine o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Jurandi Gouveia Farias, Prefeito do Município de Taperoá, para adoção de providências administrativas necessárias ao restabelecimento da legalidade, que consiste em desligar do serviço público municipal os servidores contratados a seguir mencionados, que ainda permanecem irregularmente na folha de pagamento da Prefeitura, quais sejam: NOME FUNÇÃO Valéria Diniz Pimenta Instrutor Alcinedes Torres Vilar Orientador Social Maria Aparecida de Andrade Nascimento Orientador Janaina Ferreira de Lima Enfermeira Petrônio Vilar Campos Médico Lenira Araújo Fernandes Assistente Social Maria Ivaldete Bezerra de Araújo Lourenço Instrutor Maria Edilene da Costa Nunes Diniz Instrutor Maria de Fátima Queiroz Instrutor Ana Paula Farias de Oliveira Auxiliar de Enfermagem

Ato: Acórdão AC1-TC 04037/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04212/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "5" do Acórdão AC1 - TC - 02177/13, de 22 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 29 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TORNAR INSUBSISTENTE o item "4" e CONSIDERAR CUMPRIDO o item "5" do supracitado aresto. 2) CONCEDER os competentes registros aos atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, Srs. José Rudival de Siqueira Lopes, Walter Gomes Nogueira e José Severino Marques, e Sras. Maria Aparecida Pereira Santos Ferreira, Maria Alves de Pádua de Vasconcelos, Lindalva Barbosa dos Santos, Inês Bezerra Barreto, Andreina da Silva, Aldileide Lopes da Silva, Maria Edite Gomes Pereira e Maria da Conceição Nogueira dos Santos. 3) REMETER os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento das penalidades aplicadas ao Prefeito do Município de São José de Princesa/PB, Sr. Luis Ferreira de Moraes.

Ato: Acórdão AC1-TC 04040/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04388/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MÁRCIA MARIA TORRES DE MENDONÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela

Auditoria no seu relatório de fls. 57/59, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04047/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [06167/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANGELICA MARIA DE ARAÚJO, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Angélica Maria de Araújo (Portaria A – nº 2409 – fl. 47), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04048/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [07582/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); LINDACI MARIA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supra resumido, tendo presentes sua legalidade, após retificação, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04008/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03302/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; ERIVAN DE LIMA, Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); ENIVALDO SEVERINO DA SILVA, Interessado(a); CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Interessado(a); ADRIANO DIAS CORDEIRO, Interessado(a); JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); ESTHER ROCHA DA SILVA, Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 005/2012 e dos Contratos n.º 039, 040 e 041/2012 dela decorrentes, originários do Município de São Miguel de Taipu/PB, objetivando a execução de serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMAMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e os contratos decursivos. 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, que, nos futuros certames, observe integralmente as normas estabelecidas na Lei Nacional n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), na Resolução n.º 82/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Resolução Normativa n.º 04/2006 e na CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, notadamente quanto à comprovação das exigências mínimas para o transporte de estudantes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04009/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [10580/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Interessado(a); LEONTINA ZÉLIA FERNANDES RAMALHO, Interessado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); FÁBIO IMPERIANDO DUARTE DA COSTA., Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Leonita Zélia Fernandes Ramalho, matrícula n.º 65.998-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04010/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [12045/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES BENTO, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Bento, matrícula n.º 149.859-2, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04011/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [12053/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ENEIDE GONÇALVES VIANA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Eneide Gonçalves Viana de Albuquerque, matrícula n.º 74.019-5, que ocupava o cargo de Psicóloga Educacional, com lotação na então Secretaria de Estado

da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04012/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [12264/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA ZEFERINA ALVES, Interessado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Zeferina Alves, matrícula n.º 66.632-7, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04045/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [14521/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o atendimento da Resolução RC1 TC 05/2014 pelo ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO. 2. TORNAR INSUBSISTENTE a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 2.898/2014. 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03995/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03041/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIZABETH RODRIGUES GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03996/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03585/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES NICACIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03997/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03935/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SOUZA NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04044/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03938/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES TRIGUEIRO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03998/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03943/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LEANDRO TRINDADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 03999/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03944/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SUEIDE GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04000/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [03945/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARLENE DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04001/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04414/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO ROSARIO DE PAIVA SIOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04002/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04417/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NAZARE DA SILVA PEQUENO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04003/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04418/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JANNE OLIVEIRA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04004/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04420/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARLI RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04005/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04422/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SALIENE FERNANDES CAMPELO COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04006/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04423/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AUZENIRA DE ALMEIDA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04007/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [04425/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04013/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [07936/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MASSILON PEDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Massilon Pedro da Silva, matrícula n.º 400.787-5, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04014/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [07937/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TIBURCIO ALVES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Tibúrcio Alves de Freitas, matrícula n.º 5.474-7, que ocupava o cargo de Operador de Equipamento Rodoviário V 17, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04041/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09372/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a ex-Prefeita Municipal, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 1558/1026), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do



TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04015/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09448/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GERALDA ALMEIDA CAVALCANTE DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Geralda Almeida Cavalcante Dantas, matrícula n.º 61.617-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04016/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09449/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VALDONICE DE PONTES MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Valdonice de Pontes Martins, matrícula n.º 60.928-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04017/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09450/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO COUTINHO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Coutinho de Oliveira, matrícula n.º 62.575-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04018/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09451/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO CARMO BATISTA SILVA PONCE LEON, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo Batista Silva Ponce Leon, matrícula n.º 66.049-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04019/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09505/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NORMA MARINHO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Norma Marinho de Figueiredo, matrícula n.º 143.341-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 B IV, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04020/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09513/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Maria José de Araújo, matrícula n.º 150.200-0, que ocupava o cargo de Cozinheira, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04021/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09551/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JACILEIDE CAMPOS BRASILEIRO E LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Jacileide Campos Brasileiro e Lacerda, matrícula n.º 86.241-0, que ocupava o cargo de



Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04022/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09556/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA ELMITA AZEVEDO BERNARDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Antonia Elmita Azevedo Bernardo, matrícula n.º 84.121-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04023/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09557/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCELINO JOSE ALVES NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francelino José Alves Neto, matrícula n.º 63.429-8, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00176/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09739/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04024/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09759/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES CÂNDIDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Cândido, matrícula n.º 69.795-8, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04025/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09760/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ZILNEIDE BARROS MATIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Zilneide Barros Matias, matrícula n.º 69.412-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04026/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09761/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RUTH FERNANDES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ruth Fernandes de Souza, matrícula n.º 62.655-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04027/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09762/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOANA ANACLETO DE ANDRADE FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joana Anacleto de Andrade Fernandes, matrícula n.º 66.042-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de



Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04028/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09763/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ALVES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Alves Dantas, matrícula n.º 72.064-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04029/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09766/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA NUNES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Nunes Dantas, matrícula n.º 60.808-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04030/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09768/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Alves de Araújo, matrícula n.º 131.864-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do

voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04031/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [09769/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OTAVIO BARRETO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Otávio Barreto de Araújo, matrícula n.º 400.772-7, que ocupava o cargo de Agente de Portaria, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04032/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [10548/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ZILMA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Zilma de Figueiredo, matrícula n.º 66.455-3, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04033/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [10554/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VANILDA MARIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vanilda Maria de Sousa, matrícula n.º 62.004-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04034/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: [10663/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINALDO VENANCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Reginaldo Venâncio, matrícula n.º 720.066-8, que ocupava o cargo de Administrador, com lotação na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04035/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 10665/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERUZA SIMOES LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Geruza Simões Lins, matrícula n.º 71.692-8, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04046/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 01764/14

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Responsável; SEVERINO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Presidente da Autarquia Municipal MARI PREV, Senhora ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, a fim de adotar as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório às fls. 57/58, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04073/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 07876/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Oliveira Cavalcante (Portaria – fl. 60), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 04043/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 08369/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES VELOSO FERREIRA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04042/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 08372/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FARIAS DOS SANTOS,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 04036/14

Sessão: 2579 - 17/07/2014

Processo: 08385/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JUDENIR GOMES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Judenir Gomes de Oliveira, matrícula n.º 03.343-0, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima, do Conselheiro Umberto Silveira Porto e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2734 - 12/08/2014 - 2ª Câmara

Processo: 06508/09

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ARTÉDIA DERLIAM DANTAS OLIVEIRA LINHARES, Gestor(a); SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Gestor(a); GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a); GIRLEY JALES LEÃO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a);



BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05163/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: SR. FRANCISCO BEZERRA DE LIMA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de horas máquinas, para atender as necessidades desta municipalidade.

Data do Certame: 30/07/2014 às 12:00

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [40705/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fretamento de veículo, para atender as necessidades desta municipalidade.

Data do Certame: 30/07/2014 às 10:30

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [40706/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços mecânicos para manutenção preventiva, corretiva e recuperação de veículos da frota municipal.

Data do Certame: 30/07/2014 às 09:00

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [40707/14](#)

Número da Licitação: 00058/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM

Data do Certame: 29/07/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [40708/14](#)

Número da Licitação: 00059/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO

Data do Certame: 29/07/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [40709/14](#)

Número da Licitação: 00060/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO ESCOLAR

Data do Certame: 29/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [40712/14](#)

Número da Licitação: 10110/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA, VIA RÁDIO, 24 HORAS POR DIA.

Data do Certame: 25/07/2014 às 14:00

Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura de Monteiro

Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [40753/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON MAIA FILHO.

Data do Certame: 07/08/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [28312/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL PARA O MUNICÍPIO DE CATURITÉ

Data do Certame: 31/07/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [33884/14](#)

Número da Licitação: 00020/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

Data do Certame: 31/07/2014 às 11:30

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [37260/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Municipal Gracinda Iracema da Costa no Sítio Uruba neste Município

Data do Certame: 05/08/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 200.763,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [37262/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Antônio Madeiro da Costa no Distrito de Barra de Camaratuba neste Município

Data do Certame: 05/08/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 105.113,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [40703/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de frango abatido "in natura"

Data do Certame: 30/07/2014 às 14:00

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [40704/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [40754/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONCERTO/REMENDO E TROCA, DESTINADO AOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 01/08/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 50.625,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [40758/14](#)
Número da Licitação: 00062/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA, PALCO, SOM, LUZ, GERADOR E BANHEIRO QUÍMICO COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 01/08/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 77.000,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [40762/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE UTILITÁRIOS DOMÉSTICOS EM GERAL
Data do Certame: 31/07/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 70.423,15
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [40763/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data do Certame: 22/08/2014 às 09:30
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO
Valor Estimado: R\$ 70.427,84
Site do Edital:
http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [40765/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
Data do Certame: 31/07/2014 às 15:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [40766/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA RECUPERAÇÃO DE POÇOS
Data do Certame: 31/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [40768/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Data do Certame: 31/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 36.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [40772/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de construção de uma Unidade Escolar com 04 (quatro) salas de aula, no município
Data do Certame: 05/08/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 560.635,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [40774/14](#)
Número da Licitação: 20106/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Provedor de Internet Banda Larga, via Rádio, 24 horas por dia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 25/07/2014 às 15:30
Local do Certame: Setor de Licitação da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [40776/14](#)
Número da Licitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais para a manutenção de bens e imóveis do município do São Francisco
Data do Certame: 31/07/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [40778/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais de copa e cozinha, destinados ao município
Data do Certame: 30/07/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [40779/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 30/07/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [40782/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços radiofônicos para divulgação de atos do governo municipal de São Domingos



Data do Certame: 30/07/2014 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [40784/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente (Câmeras fotográficas digitais) para atender as necessidades desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 08/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [40785/14](#)
Número da Licitação: 20705/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL NO MONUMENTO COMEMORATIVO AOS 150 ANOS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 01/08/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 377.542,23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [40786/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de planejamento e acompanhamento de prestação de contas finais de Convênios Federais, Estaduais no município
Data do Certame: 04/08/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [40787/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de água mineral, destinadas ao município
Data do Certame: 04/08/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [40804/14](#)
Número da Licitação: 20704/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO SOLAR PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 31/07/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 231.876,39

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: [40818/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Fornecimento de Equipamentos Eletrônicos e Periféricos para as necessidades de TI da Fundação Cultural de João Pessoa, durante os 12 (doze) meses.
Data do Certame: 31/07/2014 às 14:00
Local do Certame: FUNJOPE
Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [40828/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REQUALIFICAÇÕES DAS PRAÇAS NA RUA MIGUEL BATISTA NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/08/2014 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 115.295,56

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [40832/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 31/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 159.205,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [40833/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO FIO EM VÁRIAS RUAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 05/08/2014 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 345.925,09
Site do Edital: <http://www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [40834/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DO MERCADO PÚBLICO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/07/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 28.313,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [40836/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados nas áreas administrativas, financeira, - Consultoria Junto ao setor contábil e às Diversas Secretarias, conforme especificações contidas no termo de referência anexo I, viabilizando a informatização dos procedimentos em atendimento a demanda operacional deste Município
Data do Certame: 31/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 1.800,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [28312/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONFECÇÃO DE MATERIAL DE IDENTIDADE VISUAL PARA O MUNICÍPIO DE CATURITE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/06/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33884/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [37260/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Municipal Gracinda Iracema da Costa no Sítio Uruba neste Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [37262/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para reforma e ampliação da Escola Antônio Madeiro da Costa no Distrito de Barra de Camaratuba neste Município
